



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2364 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009=

Do Vereador José Roberto Ronqui

ALTERA OS ARTIGOS 2.º E 3.º DA LEI
2.240 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007
QUE CRIOU O PROGRAMA DE APOIO
AOS ESTUDANTES-PAE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

*Artigo 1.º O artigo 2º, da Lei nº 2.240, de 06
de dezembro de 2007, fica alterado e passa a ter a seguinte redação:*

*“ARTIGO 2º - O estudante selecionado pelas
normas do CIEE, deverá firmar termo de compromisso com o Município:*

*I - Para prestação de 04 (quatro) horas diárias e
20 (vinte) horas semanais de atividades, no caso de estudantes de
educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade
profissional de educação de jovens e adultos;*

*II - para prestação de 04 (quatro) horas diárias e
20 (vinte) horas semanais de atividades, podendo ser de 06 (seis) horas
diárias e 30 (trinta) horas semanais, a critério da municipalidade, no caso
de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio
e do ensino médio regular”.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 2.º - O artigo 3º, da Lei nº 2.240, de 06 de dezembro de 2007, fica alterado e passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - As atividades desenvolvidas em 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, deverão ser remuneradas a razão de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial do quadro de pessoal da Prefeitura, podendo atingir 75% (setenta e cinco por cento) do piso em caso de carga de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais”.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL, 11 de dezembro de 2009.


-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE**
DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 11 de dezembro de 2009.


-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-